ENCAMINHAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL
06ª SESSÃO
DATA 10/03/2020
PRESIDENTE

Senhor Presidente;
Senhores vereadores.

Indicação nº
000443

INDICO, nos termos do artigo 95 do Regimento Interno, ao EXMO Senhor Prefeito Alberto Pereira Mourão que adote providências necessárias, junto à secretaria competente, **para implantar sistema de informatização da saúde em nosso município, de acordo com projetos já apresentados por esta Vereadora anteriormente.**

JUSTIFICATIVA:

De acordo com os projetos já apresentados por esta Vereadora, a informatização do sistema de saúde é extremamente necessária por ter a finalidade de agilizar o atendimento e a marcação de consultas e exames. Além disso, o presidente da República, em suas redes sociais anunciou que o Ministério da Saúde investirá R$43 milhões, por mês, em apoio a municípios que queiram informatizar os serviços de saúde, objetivando finalmente o atendimento da unificação de informações para agilidade e melhor atendimento no sistema de Saúde.

É de extrema importância que o município tome providências referente a isso para que possamos receber este incentivo financeiro, que nos ajudará na administração de recursos para a saúde de nossa cidade. Anexo estão os projetos já apresentados por esta Vereadora.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 10 de março de 2020.

Janaina Ballaris
Vereadora

ENCAMINHADO
EXECUTIVO MUNICIPAL
22ª SESSÃO
DATA 07/08/18
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:

ANTEPROJETO DE LEI
INDICAÇÃO 1398

O presente projeto pretende dar mais transparência e fluidez à grande demanda de atendimento e à dificuldade dos usuários da rede de saúde em nosso Município em agendar e desmarcar consultas.

Assim, propomos fazer o que já se faz nos consultórios particulares ou nos planos de saúde, nos quais as consultas são agendadas por telefone e inclusive por meios de criação de aplicativos eletrônicos via internet como é feito em algumas Prefeituras do nosso País. A cidade de Santos aprovou recentemente o mesmo projeto e trará grandes benefícios aos moradores daquele município.

O objetivo da presente proposição é que o agendamento/cancelamento das consultas e demais procedimentos, seja realizado por telefone ou por aplicativo a ser criado pelo Poder Executivo Municipal, cadastrado nas unidades de saúde, priorizando o amplo acesso à Saúde Pública Municipal.

Salienta-se ainda que o presente Projeto de Lei busca a melhoria do atendimento e a utilização de meios inovadores que vão além do próprio telefone de modo tradicional.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 07 de agosto de 2018.

JANAINA BALLARIS
VEREADORA

ANTEPROJETO DE LEI Nº

"Dispõe sobre a modalidade de agendamento e cancelamento de consultas médicas, exames e procedimentos médicos para os usuários das unidades básicas de saúde do município de Praia Grande e dá outras providências"

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1° - Os usuários das Unidades de Saúde do Município de Praia Grande poderão agendar ou cancelar, por telefone e aplicativo via internet a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal, as suas consultas médicas, exames e procedimentos médicos nas Unidades Básicas de Saúde dentro da circunscrição municipal.

Art. 2° - O agendamento e cancelamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades Básicas de Saúde na qual o usuário já estiver previamente cadastrado e identificado.

Art. 3° - Na ocasião da consulta, o paciente deverá apresentar a sua carteira de identidade e o cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4° - As Unidades Básicas de Saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei, bem como os respectivos números de telefone e endereço eletrônico do aplicativo que ocorrerão os respectivos agendamentos e cancelamentos e inclusive indicando os procedimentos a serem adotados pela população.

Art. 5° - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal contados da sua publicação.

Art. 6° - As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 07 de agosto de 2018.

JANAINA BALLARIS
VEREADORA

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Ofício GP 1.5.6 – 1.013/18

Em 10 de setembro de 2018

Ao Excelentíssimo Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara
Municipal de Praia Grande

Em atenção à **INDICAÇÃO Nº 1.398/18**, de autoria da vereadora JANAINA BALLARIS, que propõe anteprojeto de lei para regulamentar o agendamento e o cancelamento de consultas, exames e procedimentos médicos realizados nas unidades básicas de saúde do município, a Secretaria de Saúde Pública (Sesap) informou que um aplicativo, como o proposto pelo mencionado anteprojeto, será disponibilizado.

Segue, em anexo, manifestação do Departamento de Informação em Saúde da Sesap sobre as funcionalidades do mencionado aplicativo, cuja implantação está prevista para dezembro de 2018.

Por sua vez, a Divisão de Regulação da Sesap informou que a implantação de uma Central Telefônica, no modelo da atual empresa fornecedora do sistema informatizado, foi prevista no Projeto Plurianual 2018-2021, com estimativa de custo mensal de R$ 68.441,79. Entretanto, tal projeto ainda não foi contemplado, por falta de disponibilidade orçamentária.

Contudo, o Departamento de Informação em Saúde da Sesap lembrou que iniciou no mês de agosto um projeto piloto – em duas unidades de atenção básica – de aviso aos pacientes sobre consultas e exames agendados, com a utilização de um aplicativo de envio e recebimento de mensagens amplamente utilizado no país. A medida encontra-se em fase de coleta de informações a fim de que seja verificada sua eficácia.

Atenciosamente,

MARIA DA GLORIA SOUZA FAVILLA
Resp. pelo Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

AM/hrmn

Papel para informação, rubricado como folha nº. _____

Do _____ nº. _____ de _____ ___/___/___ (a) _____

Ao Departamento de Informação em Saúde
Sr. Diretor

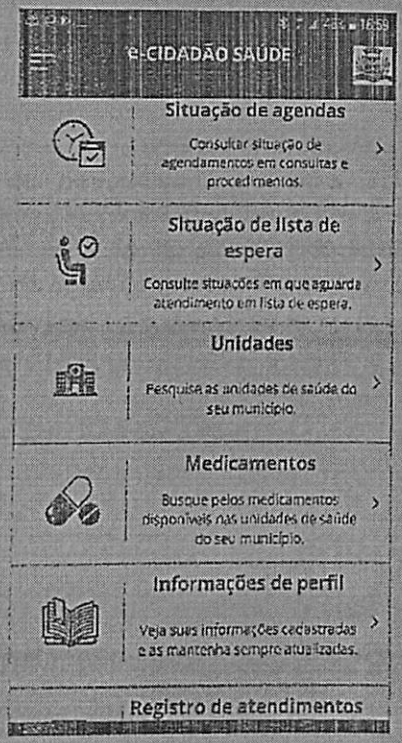
Concernente ao aplicativo mencionado no anteprojeto, segue excerto do email respondido pela empresa gestora do sistema SaudeTech:

"A Olostech está concluindo a construção de um aplicativo que será disponibilizado para Praia Grande sem custos adicionais em dezembro de 2018. O aplicativo terá o nome de 'e-Cidadão Saúde Praia Grande'. Permitirá solicitar agendamento de atendimento e, havendo datas agendadas, poderá tanto pedir o cancelamento dessa agenda quanto a transferência da data, sempre com a anuência da unidade.

Além de recursos para a atenção primária, também poderá confirmar agendamentos de recursos especializados e consultas especializadas.

A previsão é que, juntamente com o aplicativo também seja disponibilizado um portal que permitirá algumas operações que também estão no aplicativo, como solicitar atualização de endereço e telefone.

Abaixo envio a relação de recursos que o aplicativo disponibilizará.



e-Cidadão Saúde Praia Grande

– Compatibilidade com plataforma Android (Google) – Compatibilidade com plataforma IOS (Appie) – Permitir solicitar agendamento de atendimento na atenção

básica – Permitir Agendar em vagas específicas de agendas da atenção básica – Permitir envio de avisos de reforço para compromissos agendados – Permitir o envio de pedido de confirmação de agendamento para agendamentos em especialidades médicas e procedimentos especializados – Permitir o aviso de cancelamentos de agendamentos realizados – Permitir o aviso de transferências de agendamentos realizados – Permitir o envio de mensagens de aviso sobre receita de medicamentos de uso contínuo vincendas – Permitir o envio de mensagens de aviso de vacinas a vencer e/ou vencidas – Dispor de tela de consulta da situação de atendimento nos Pronto Atendimentos da rede com indicações da unidade com mais movimento, objetivando ajudar ao Usuário SUS escolher a Unidade com menos movimento – Dispor de recurso para publicação de links úteis ao usuário SUS, como link para o site do 156, site de protocolo, cadastráveis pela secretaria – Permitir o envio de mensagens personalizadas a usuários SUS – O recurso de envio de mensagens personalizadas a usuários SUS deve possuir filtros para identificar um usuário específico, todos, que receberam atendimento num determinado período em determinada unidade, em determinada especialidade, por determinado profissional; que participe de determinado programa de saúde; que tenham sido atendidos na farmácia básica em determinado período; que sejam de determinada área/microárea do ESF; e que ainda atendam ao perfil de sexo (Masculino, feminino ou ambos), faixa etária e bairro de residência. – O recurso de envio de mensagens personalizadas a usuários SUS deve permitir a definição da validade da mensagem. – O recurso de envio de mensagens personalizadas a usuários SUS deve possibilitar, em tela específica, realizar o gerenciamento do controle de leitura – Permitir a realização de pesquisas junto ao usuário SUS – O recurso de pesquisa deve permitir aplicar filtros para identificar usuários que receberam atendimento num determinado período em determinada unidade, em determinada especialidade, por determinado profissional; que participe de determinado programa de saúde; que tenham sido atendidos na farmácia básica em determinado período; que sejam de determinada área/microárea do ESF; e que ainda atendam ao perfil de sexo (Masculino, feminino ou ambos), faixa etária e bairro de residência. – O recurso de envio de pesquisas a usuários SUS deve permitir a definição da validade da campanha – Permitir a consulta a situação de agendas – Permitir a consulta a situação de lista de espera em especialidades e exames – Permitir a consulta a dados de atendimento – Permitir a consulta a lista de medicamentos – Permitir a consulta a lista de unidades – Todas as funcionalidades devem estar nativamente e totalmente integradas com o sistema proposto"

Em, 27/08/2018.

Fábio Santana da Silva
Diretor da Divisão de Análise e
Desenvolvimento de Sistemas

22.ª Sessão Data 06/08/19
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:

PROJETO DE LEI Nº

51/19

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Praia Grande e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar por meio eletrônico e com acesso irrestrito, bem como nas unidades de saúde do município, as listagens dos pacientes que aguardam por exames, consultas com especialistas e cirurgias na rede pública de saúde do município de Praia Grande.

Parágrafo Único: A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão Nacional de Saúde – CNS.

Art. 2º - Todas as listagens serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salva nos procedimentos emergenciais, de urgência ou de maior gravidade assim atestados por laudo médico, ou por decisão judicial.

Art. 3º - As informações a serem divulgadas devem conter:

I – A data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;

II – Aviso do tempo médio previsto para atendimento aos inscritos;

III – Relação dos inscritos habilitados para o respectivo exame, consulta ou procedimento cirúrgico;

IV – Relação dos pacientes já atendidos, através da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde – CNS.

V – A especialidade a que se refere a solicitação;

VI – a situação atualizada da lista que constará as informações: R=Realizado; A=Aguardando; D=Desistência.

Art. 4º - As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame aguardado e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municiais supervisionadas pela municipalidade.

Art. 5º - Publicada as informações, a listagem será classificada pela data de inscrição, separando os pacientes inscritos dos já beneficiados, sem qualquer tipo de restrição permitindo acesso universal, na forma do regulamento.

§1º - A lista deverá informar a abstenção e a posição dos pacientes que voltaram para a lista de espera.

Art. 6º - Todas as unidades de saúde do município ficam obrigadas a tornar pública, mensalmente, a quantidade de pacientes atendidos, a movimentação do número de inscrições das listagens e a situação atual de cada paciente em relação à sua respectiva lista.

Art. 7º - O Poder Executivo deverá divulgar os dados de produção e de filas de todos os procedimentos agregados pela cidade, pelas coordenadorias de saúde e pelas supervisões técnicas de saúde mensalmente.

Art. 8º - Fica desde já autorização a alteração da situação do paciente inscrito na listagem de espera com base no critério de gravidade do estado clínico.

Art. 9º - Os recursos e instalações do sistema público de saúde no município serão utilizados para atender os candidatos regularmente inscritos em lista de espera.

Art. 10º - É de responsabilidade da equipe da unidade de saúde à qual o paciente está vinculado, a manutenção ou a exclusão do mesmo na respectiva listagem.

Art. 11 – A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito subjetivo à indenização se o exame não se realizarem decorrência de alteração justificada da ordem previamente estabelecida.

Art. 12 – Para a comprovação do tempo de espera pelo paciente, o mesmo receberá, no ato da solicitação da consulta, exame ou cirurgia, um protocolo de inscrição, independentemente de solicitação, onde deverá constar

impresso mecanicamente, a numeração própria, a sua posição na respectiva listagem e as informações necessárias para consultá-la.

Art. 13 – O Poder Executivo realizará periodicamente, através dos meios adequados de comunicação social, campanhas de esclarecimento público dos benefícios esperados a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo Único: Deverão as unidades de saúde do município fixar em local visível os tópicos principais desta Lei, como: número da Lei, possibilidades de alteração da situação do paciente inscrito e informações necessárias para consultar as listagens.

Art. 14 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 dias.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 06 de agosto de 2019.

JUSTIFICATIVA

O Objetivo desta propositura é garantir a transparência no serviço público de saúde do município de Praia Grande, fundamentada no princípio da publicidade insculpida na Constituição da República e regulamentada pela lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, garantindo a todos os cidadãos o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral.

A Lei do acesso à informação contemplou um conjunto mínimo de informações de interesse público que devem ser fornecidas pela internet que abrange informações institucionais, financeiras, orçamentárias, informações sobre licitações, contrato e dados gerais sobre programas, ações, prestação de serviços, projetos e obras de órgãos e entidade públicas.

A presente propositura cuida de assunto de interesse geral da população, concernente a informações relativas a atuação da administração pública, especificamente no tocante a divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na Rede Pública de Saúde Municipal de Praia Grande, sem qualquer relação com matéria estritamente administrativa ou relativa à organização de serviços públicos .

Desta feita a propositura pretende apenas dar conhecimento à população acerca da divulgação da lista de pacientes que aguardam por consulta com especialistas, exames e cirurgias na Rede Municipal de Saúde, de molde a facilitar e garantir o pleno cumprimento de obrigação constitucionalmente e legalmente imposta ao ente público sobre questão de interesse predominantemente local, dando ênfase ao princípio da publicidade dos atos administrativos, de acordo com as atribuições conferidas aos municípios pelos artigos 30, inciso I, e 37, caput, da Constituição Federal, sem imiscuir-se diretamente em atos concretos da administração pública municipal.

Com o advento da Lei do Acesso à Informação, espera-se das autoridades municipais que de acordo com a sua competência e autonomia constitucionalmente garantidas, divulguem aos munícipes e à sociedade, da forma mais ampla e transparente possível, informações de interesse público, e assim também fomentar o exercício da cidadania.

Assim sendo, submeto a presente propositura à avaliação dos Nobres Pares, solicitando apoio e o voto favorável à aprovação da mesma.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 06 de agosto de 2019.

JANAINA BALLARIS
VEREADORA